



**MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO**  
**CNPJ: 83.102.780/0001-08**  
**Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC**  
**CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487**  
**Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 - INTRODUÇÃO**

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA SEGURADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA, POR MEIO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL.

### **2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 - A contratação dos serviços ora licitados se faz necessário pela necessidade de renovação da cobertura dos seguros da frota de propriedade do Município, cujos veículos circulam em locais de tráfego intenso, propensos a sinistros e consequentes indenizações por danos pessoais, materiais e morais, conforme o caso.

### **3 – OBJETO E CUSTOS ESTIMADOS**

3.1 - É objeto do presente Termo de Referência a contratação dos serviços conforme descrito na Requisição Interna nº 32/2015.

3.2 - As quantidades foram previstas de acordo com as necessidades e os valores de referência estão de acordo com os orçamentos prévios realizados junto as companhias PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A e GENTE SEGURADORA S/A, que se encontram anexos a este termo.

3.3 - As franquias mencionadas no Anexo I da Requisição Interna nº 32/2015 estão cotadas com o valor de franquia reduzida, ou o tendo como valor máximo como referência e as classes de bônus estão atualizadas.

3.4 - A frota municipal atualmente está segurada.

3.5 - As informações sobre a Classe de Bônus dos veículos estão no anexo I.

3.6 - Dados da frota atualizada em 19/03/2015.

3.7 - Na inclusão de novos itens na frota, a CONTRATADA deverá obedecer a proporcionalidade de desconto dos demais itens em relação ao valor de mercado.

3.8 - Será permitida a cobrança para a inclusão de endossos nas apólices.

### **4 - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - O pagamento será efetuado *em 03 (três) parcelas, sendo a primeira em 30 (trinta) dias, a segunda em 60 (sessenta) dias e a terceira em 90 (noventa) dias contados a partir da emissão e entrega das apólices e dos boletos bancários na Prefeitura Municipal de Benedito Novo*, devidamente atestada pelos responsáveis de cada secretaria, confirmando a perfeita execução dos serviços prestados.

4.2 - Em caso de irregularidades na emissão dos documentos acima, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.5 – O(s) recurso (s) necessário (s) à presente contratação, acha-se (m-se) classificado(s) na(s) dotação (es) orçamentária (s) que se segue (m):

*01.001.01.031.0010.2001.339039690000.1000000 – Recursos ordinários*

*02.001.04.122.0020.2002.339039690000.1000000 – Recursos ordinários*

*03.001.04.122.0031.2006.339039690000.1000000 – Recursos ordinários*

*04.001.10.301.0041.2017.339039690000.1020000 – Receitas de impostos - Saúde*

*04.001.10.304.0041.2018.339039690000.1020000 – Receitas de impostos - Saúde*

*04.001.10.305.0041.2019.339039690000.1020000 – Receitas de impostos - Saúde*

*04.002.08.244.0042.2020.339039690000.1000000 – Recursos ordinários*

*04.002.08.241.0042.2021.339039690000.1000000 – Recursos ordinários*

*04.002.08.243.0042.2023.339039690000.1000000 – Recursos ordinários*

*05.001.12.361.0051.2025.339039690000.1010000 – Receitas de impostos – Educação*



**MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO**

**CNPJ: 83.102.780/0001-08**

**Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC**

**CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487**

**Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)**

*06.001.27.812.0060.2039.339039690000.1000000 – Recursos ordinários*

*07.001.20.606.0071.2041.339039690000.1000000 – Recursos ordinários*

*07.002.15.452.0072.2043.339039690000.1000000 – Recursos ordinários*

*08.001.26.782.0080.2050.339039690000.1000000 – Recursos ordinários*

*09.001.04.121.0090.2052.339039690000.1000000 – Recursos ordinários*

## **5 - DO PRAZO CONTRATUAL, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado/prorrogado nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8666/93.

5.2 - O prazo de início das coberturas securitárias deverá ser a partir das 0 (zero) horas do dia 15/04/2015.

5.3 - O prazo para emissão e entrega das apólices não poderá exceder a 30 (trinta) dias a partir da data de 15/04/2015.

5.4 - O prazo para pagamento da indenização, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de entrega da documentação exigida para a liquidação do sinistro, pela Administração.

5.5 - Fica aqui estabelecido que os objetos deste contrato serão recebidos:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega das apólices, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) **definitivamente**, após a verificação e consequente aceitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias consecutivos contados após o recebimento provisório

5.6 - O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos durante o prazo de vigência do contrato.

## **6 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES**

6.1 - As pessoas jurídicas interessadas em participar da licitação deverão atender, por ocasião da habilitação, ao exigido no art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/2002 e art. 27 da Lei nº 8666/93 conforme o caso.

## **7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

I) manter as condições da habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do contrato;

II) dar fiel execução ao objeto do contrato, bem como, providenciar as suas expensas e a contento da CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias sem ônus para a mesma;

III) executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

IV) responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela mesma.

V) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93.

VI) pagar o valor correspondente ao total das despesas e custos decorrentes dos danos experimentados pela CONTRATADA, quando da ocorrência sinistro ou infortúnios (roubo, furto) envolvendo o automóvel, de propriedade do CONTRATANTE, sobre o qual recai o presente seguro. Tais parcelas indenizatórias ora pactuadas, devem necessariamente estar acobertadas e previstas neste contrato.

VII) Os danos a serem acobertados, no caso da ocorrência de acidente, além das avarias sofridas no automóvel, englobam também os danos pessoas experimentados pelos passageiros presentes e conduzidos no veículo no momento do acidente, despesas estas que correrão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Constituem obrigações da PREFEITURA:

I) oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar a entrega dos serviços dentro das especificações solicitadas;



**MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO**

**CNPJ: 83.102.780/0001-08**

**Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC**

**CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487**

**Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)**

II) realizar o pagamento na forma estipulada no Edital/contrato;

III) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

IV) rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com o objeto deste Termo de Referência.

V) notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução do objeto do contrato.

VI) No caso de sinistro ou infortúnio coberto por esse contrato, a PREFEITURA está obrigada a cumprir as seguintes disposições:

- Tomar o mais depressa possível, todas as providências necessárias para que não ocorra a degradação do veículo, no caso da ocorrência de sinistros;

- Comunicar imediatamente as autoridades policiais, no caso de roubo, ou furto, total ou parcial do veículo (infortúnios);

- No caso da ocorrência de acidente, a PREFEITURA deve dar imediato aviso à CONTRATADA no prazo máximo de 5 dias a contar do dia do evento, fazendo um relato minucioso dos fatos. Deve, também, fornecer detalhamento por escrito dos prejuízos sofridos no caso de roubo ou perda total.

- Aguardar a autorização da seguradora para iniciar qualquer tipo de reparação do dano;

VII) a PREFEITURA deve informar à CONTRATADA por escrito quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência deste contrato tais como:

- Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre veículo;

- Alteração no próprio veículo, local de permanência ou de características de uso do mesmo;

- Qualquer alteração do contrato que seja de interesse da PREFEITURA só poderá ser feita com a concordância expressa e inequívoca da CONTRATADA.

VIII) a PREFEITURA tem o dever de fazer o pagamento da cota do prêmio do seguro mesmo que tenha ocorrido o sinistro do veículo segurado.

## **8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;

c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

8.2 - Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º, art. 43, da LC 123/2006.

Benedito Novo/SC, 20 de março de 2015.

**FLAVIO TESKE**

**Mecânico**

Aprovo o presente Termo de Referência:

**JEAN MICHEL GRUNDMANN**

**Prefeito**